RESOLUÇÃO N° 21.189
(20.08.02)

INSTRUÇÃO N° 63 - CLASSE 12ª - DISTRITO FEDERAL (Brasília).

Relator: Ministro Fernando Neves.

Dispõe sobre o voto eletrônico do eleitor residente no exterior, para a eleição presidencial de 2002.

O TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL, usando das atribuições que lhe confere o art. 23, IX, do Código Eleitoral e considerando o disposto no art. 14 da Resolução/TSE n° 20.999/2002, resolve:

Art. 1° Poderá o eleitor residente no exterior votar em todas as seções eleitorais localizadas nas cidades relacionadas no Anexo I desta Resolução, utilizando-se do sistema eletrônico de votação.

Art. 2° Para a votação e a apuração das eleições realizadas pelo sistema eletrônico no exterior, aplicar-se-ão, no que couber, as disposições contidas nas Resoluções nos 20.997 e 21.000, de 2002.

Art. 3° Em caso de defeito na urna eletrônica, a votação passará a ser por cédulas até a conclusão dos trabalhos.

§ 1° O flash card e o disquete da urna defeituosa deverão ser acondicionados e imediatamente encaminhados ao Tribunal Regional Eleitoral do Distrito Federal, indicando a que país, cidade e seção se referem.

§ 2° Não serão utilizadas urnas de contingência no exterior.

Art. 4° A transmissão dos resultados contidos no Boletim de Urna, emitido pelo sistema de votação eletrônica, será feita por fax, utilizando-se do gabarito constante do Anexo II desta Resolução.

Art. 5° Os eleitores residentes no exterior, inscritos no Brasil ou no exterior, poderão justificar sua ausência à votação até 60 dias após o dia da eleição, em cada turno, na embaixada ou na repartição consular.

Parágrafo único. No dia da eleição, não será recebido o requerimento de justificativa eleitoral.

Art. 6° As urnas eletrônicas, enquanto permanecerem no exterior, ficarão sob a guarda dos chefes de missões diplomáticas e das repartições consulares.

Art. 7° A carga e o fechamento com lacre das urnas eletrônicas para o 2° turno, se houver, serão realizadas sob a responsabilidade dos chefes de missões diplomáticas e das repartições consulares.

Parágrafo único. O Tribunal Regional Eleitoral do Distrito Federal publicará edital dando conhecimento da data e local em que será dada carga nas urnas eletrônicas.

Art. 8° Nas cidades em que houver horário de verão após o 1° turno, e havendo eleição em 2° turno, observar-se-ão os horários praticados no 1° turno das eleições.

Art. 9° A divulgação dos resultados totalizados referentes ao exterior só se dará após o encerramento da votação em território brasileiro.

Art. 10. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala de Sessões do Tribunal Superior Eleitoral.

Brasília, 20 de agosto de 2002.

Ministro NELSON JOBIM, presidente

Ministro FERNANDO NEVES, relator

Ministro SEPÚLVEDA PERTENCE

Ministro CARLOS VELLOSO

Ministro SÁLVIO DE FIGUEIREDO

Ministro BARROS MONTEIRO

Ministro LUIZ CARLOS MADEIRA

VER ANEXO NA IMAGEM TIFF / WORD

<<ANEXO>>

Anexo I

Relação de Países e cidades no Exterior com votação com Urna Eletrônica

País	Cidade	Quantidade de Eleitores
Alemanha	Frankfurt	1.411
	Munique	1.061
	Berlim	1.496
Argentina	Buenos Aires	858
Bélgica	Bruxelas	784
Bolívia	Sta Cruz de La Sierra	498
	Cochabamba	555
	La Paz	373
Chile	Santiago	1.141
Colômbia	Bogotá	266
Costa Rica	São José	220
Equador	Quito	199
Espanha	Madri	619
	Barcelona	657

País	Cidade	Quantidade de Eleitores
Estados Unidos	Miami	5.978
	Nova Iorque	8.507
	Washington	2.405
	Los Angeles	1.120
França	Paris	2000
Guiana	Georgetown	118
Guiana Francesa	Caiena	1.534
Inglaterra	Londres	2.727
Itália	Roma	2.504
	Milão	2.199
Japão	Tokio	535
	Nagoya	119
México	Cidade do México	343
Paraguai	Assunção	643
	Ciudad Del Este	197
Peru	Lima	322
Portugal	Lisboa	4.387
	Porto	2.044
Suiça	Zurique	3.166
Suriname	Paramaribo	182
Uruguai	Montevidéu	992
Venezuela	Caracas	293
24 (Países)	36 (cidades)	

Anexo II
GABARITO PARA ENVIO DO Boletim de Urna por Fax

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA ELEITORAL

BOLETIM DE URNA - EXTERIOR
Votação Eletrônica - Envio por Fax

FAXBU

01 - PAÍS	02 - CÓDIGO DO PAÍS

03 - POSTO (ZONA)	04 - SEÇÃO ELEITORAL
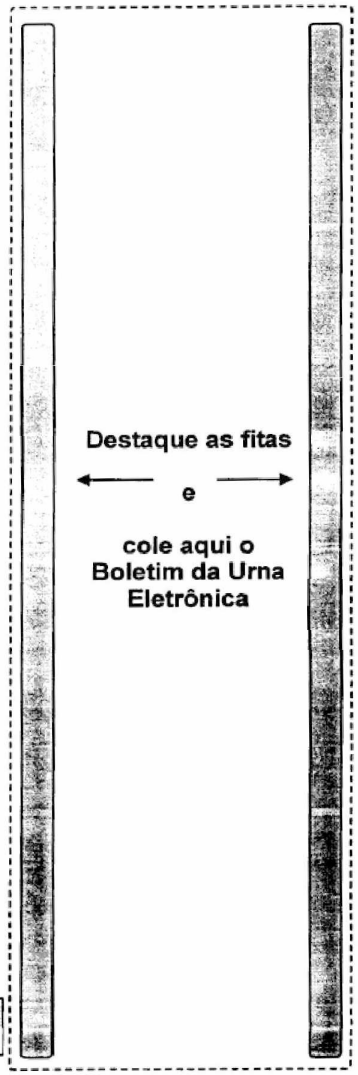
05 - ASSINATURA DO REMETENTE